REGULAMENTO DO CONCURSO DE ACESSO AO CURSO DE MESTRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO ICBAS POR TITULARES DE LICENCIATURA EM ÁREA ADEQUADA

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Art. 1º
Objeto

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária (adiante genericamente designado por curso) por titulares de licenciatura em área adequada.

Art. 2º
Âmbito

São abrangidos por este concurso:

1. Os titulares de uma licenciatura em Medicina Veterinária (pré-Bolonha) ou de uma licenciatura no 1º ciclo de estudos do mestrado integrado em Medicina Veterinária obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

2. Os titulares de grau académico em Medicina Veterinária obtido em instituição de ensino superior estrangeira desde que, alternativamente:

2.1. tenha sido conferida equivalência ao grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha) nos termos do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de junho;

2.2. tenha sido conferida equivalência ao grau de licenciado no 1º ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (pós-Bolonha) nos termos do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de Junho;

2.3. tenha sido objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de outubro.

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

Art. 3º

Pré-requisitos

O ingresso no curso mestrado integrado em Medicina Veterinária está condicionado à satisfação de pré – requisito (grupo A), de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Art. 4º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt.

2. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

2.1. Documento de identificação (bilhete de identidade/ Cartão do Cidadão / Passaporte);

2.2. Certificado de conclusão de Licenciatura de que é titular com a indicação da respetiva média final na escala de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;

2.3. Declaração emitida pela instituição de ensino superior onde conste o número total de unidades de créditos ou créditos ECTS obtidos no curso de que é titular.

3. No caso específico dos candidatos que tenham obtido equivalência ao grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha), ou ao grau de licenciado no 1º ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (pós-Bolonha), nos termos do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de junho, deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea b) do número anterior, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem, bem como documento comprovativo da equivalência concedida por instituição de ensino superior portuguesa, com a respetiva classificação final, caso exista.

4. Caso não tenha sido atribuída qualquer classificação final à equivalência de grau a que se refere o número 3 deste artigo, será oficiosamente atribuída a classificação final de 10 (dez) valores.

5. No caso de candidatos cujo grau de licenciado foi objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de outubro,

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea b) do n.º 2, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem com a indicação, no verso do documento, ter sido objeto de reconhecimento por uma universidade portuguesa e com a indicação da respetiva classificação final.

6. Caso o curso que o candidato tenha frequentado não esteja organizado em unidades de crédito ou em créditos ECTS, os mesmos serão atribuídos oficiosamente pela comissão fazendo equivaler cada semestre do curso a 30 créditos ECTS ou cada ano a 60 créditos ECTS. Para o efeito, os candidatos que se encontrem nestas condições deverão entregar, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do nº 2 deste artigo, certidão onde conste o número de semestres, ou se tal não se aplicar, o número de anos, que compõem o curso que frequentou.

7. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura e na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos e podem acarretar a exclusão da candidatura nos termos disposto no presente regulamento.

8. A comissão definida no art. 6º poderá, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos que suportam a candidatura bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

9. A apresentação dos originais dos documentos referidos nos números anteriores é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para os concursos.

10. Os candidatos cuja grau de licenciado que serve de suporte à candidatura tenha sido obtido na Universidade do Porto estão dispensados da entrega dos documentos referidos na alínea b) e c) do nº 2 do presente artigo.´

11. A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos determina a exclusão do candidato do concurso ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

12. Se por erro imputável aos Serviços do ICBAS a candidatura não puder ser realizada através da plataforma eletrónica mencionada no número 1 deste artigo, o Diretor pode autorizar a realização da mesma junto dos serviços académicos, através da entrega de formulário próprio disponibilizado pelo

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

ICBAS e de acordo com as regras que vierem a ser definidas por despacho do Diretor.

Art. 5º

Vagas

As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor do ICBAS, ouvido o Diretor do curso e divulgadas na página da internet do ICBAS.

Art. 6º

Comissão

1. O procedimento é conduzido por uma comissão, designada pelo Diretor, constituída em número impar, com pelo menos três membros efetivos e dois suplentes.

2. Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento podendo, inclusive, solicitar o apoio da Comissão Científica do curso ou de quaisquer outras entidades.

3. A comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar aos concorrentes, pelos meios que entender adequados, quaisquer esclarecimentos sempre que sejam suscitadas dúvidas pertinentes na análise dos documentos.

4. Sempre que existam erros nas candidaturas, a comissão do procedimento poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos entregues contiverem os elementos necessários.

Art. 7º

Apreciação das candidaturas

1. Uma vez rececionadas as candidaturas, a comissão procede à análise formal das mesmas e decide sobre a admissão e exclusão dos candidatos.

2. São liminarmente excluídos os candidatos:

   a. Apresentem candidatura fora do prazo fixado;

   b. Não cumpram as condições habilitacionais exigidas para o acesso ao concurso, designadamente o disposto no artigo 2º deste regulamento;

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

c. Não instruam as candidaturas com toda a documentação exigida e necessária, devidamente assinada, datada e / ou com outras marcas distintivas de autenticidade.

d. Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura.

e. No formulário apresentado seja omisso qualquer dado exigido, que não possa ser corrigido oficiosamente pela comissão.

f. Apresentem desconformidade entre as declarações constantes do formulário e os documentos que servem de suporte à candidatura.

g. Que não procedam à entrega de qualquer documento ou prestem os esclarecimentos solicitados no prazo e termos fixados pela comissão.

h. Violem qualquer disposição deste regulamento ou legislação em vigor sobre o concurso.

3. A exclusão da candidatura é da competência do Diretor do ICBAS.

Art. 8º

Falsas declarações

1. Serão ainda excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo e nos dois subsequentes, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos.

2. No caso referido no número anterior, serão ainda comunicados tais factos aos Serviços do Ministério Público competentes para instauração do devido procedimento criminal.

3. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

Artº 9º

Seriação

1. Não serão objeto de seriação as candidaturas excluídas nos termos dos artigos anteriores.

2. A comissão designada procederá à seriação das candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação, de acordo com os critérios fixados.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

Art. 10º

Critérios de seriação

Os critérios de seriação são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do ICBAS e afixados nos locais de estilo e ainda divulgados na sua página da internet no prazo a que se refere o artigo 17º deste regulamento.

Art. 11º

Decisão

1. A decisão é da competência do Diretor do ICBAS e apenas é válida para a matrícula e inscrição n o ano letivo a que respeita o concurso.
2. A decisão exprime-se através de uma das seguintes menções:
   a) Colocado;
   b) Não colocado;
   c) Excluído.
3. Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet.
4. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.
5. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Art. 12º

Reclamação

1. Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao Diretor, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS e de acordo com o disposto no artigo 16º deste regulamento.
2. A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Alunos e Expediente do ICBAS.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

3. A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Diretor e comunicada ao reclamante por via postal registada.

Art. 13º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à respetiva matrícula e inscrição no ICBAS no prazo fixado devendo, para o efeito, entregar todos o s documentos exigidos incluindo o pré-requisito (grupo A), nos casos em que seja exigido.

2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado não poderão, no ano letivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência para qualquer dos cursos do ICBAS.

3. Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Diretor poderá, se assim o entender, notificar o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

4. O não cumprimento do pré-requisito exigido obsta à inscrição e matrícula do candidato colocado.

5. A colocação apenas é válida para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Art. 14º

Creditação e ano de colocação

1. Aos procedimentos de creditação de formação anterior relevante para a aprendizagem na área científica em que se inscreve ou matricula é aplicável o disposto no DL nº 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao DL nº 115/2013, de 7 de agosto, bem como o regulamento de creditação de formação e de experiência profissional da Universidade do Porto.

2. A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior cabe ao diretor de curso, seguindo as normas em vigor.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

3. As creditações e equivalências, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, são requeridas na Secção Académica no ato da matrícula e inscrição, e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de exames e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, bem como demais elementos que possam sustentar a aplicação do regulamento a que se refere o número 1 deste artigo.

4. O ingresso base é efetuado no 1º ano do curso, exceto quando as vagas estiverem já adstritas a um determinado ano/ semestre curricular, no âmbito do presente concurso, podendo o Diretor decidir, desde logo, por uma inscrição direta em ano mais avançado que o 1º.

5. As unidades curriculares em que o estudante se inscreve poderão ser revistas em função do resultado da análise do processo de creditação.

Art. 15º

Erro dos serviços

1. O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Instituição.

3. A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes, colocados ou não.

Art. 16º

Prazos

1. Os prazos para fixação e divulgação das vagas e critérios de seriação, de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados são aqueles que vierem a ser definidos anualmente por despacho do Diretor do ICBAS.

2. Os prazos, as vagas e os critérios a que se refere o número anterior são antecipadamente divulgados na página de Internet do ICBAS.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

Art. 17º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Diretor.

Art. 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Julho de 2014.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt